

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0001/2023

Processo nº 23/4000-0000078-8

Contrato 012/2023

**CONTRATO DE SERVIÇOS
SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato, por seu Diretor-Presidente, **Cláudio Leite Gastal**,

_____ e por seu Diretor Financeiro, **Kalil Sehbe Neto**,

_____ doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

CONTRATADO:

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob nº 10.830.108/0001-65, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105/121, São Paulo/SP, CEP 04571-900, representada neste ato pelo seu Sócio, Senhor **Thiago Kurt de Almeida Costa Brehmer**,

_____ doravante denominada simplesmente

CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE

0001/2023, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de Auditoria Interna.
- 1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Conforme item 3 do termo de referência, anexo I.

CLÁUSULA 4ª. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Conforme item 4 do termo de referência, anexo I.

CLÁUSULA 5ª. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE UTILIZAÇÃO

- 5.1. Estima-se para o presente objeto a quantidade de realização de até 07 auditorias, com entrega de até 07 Relatórios de Auditoria, conforme apresentado no Anexo - Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades.

CLÁUSULA 6ª. DO PREÇO

- 6.1. O preço total estimado referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo

e suficiente para a total execução do presente objeto.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os preços unitários de cada entrega são os seguintes:

ENTREGAS	PREÇO (R\$)
ENTREGA 1: Relatório de Auditoria Interna Gestão de Riscos	24.375,00
ENTREGA 2: Relatório de Auditoria Interna Gestão Institucional	13.000,00
ENTREGA 3: Relatório de Auditoria Interna Gestão do Crédito	65.000,00
ENTREGA 4: Relatório de Auditoria Interna Gestão Financeiro-Contábil	65.000,00
ENTREGA 5: Relatório de Auditoria Interna Asseguração da Gestão de Riscos	73.125,00
ENTREGA 6: Relatório de Auditoria Interna Avaliação efetividade Política de Prevenção de Crimes de Lavagem de Dinheiro (exercício 2023)	32.500,00
ENTREGA 7: Relatório de Auditoria Interna*	32.500,00
Total	R\$ 325.000,00

6.4. * Pagamento do serviço será condicionado à necessidade de realização do referido serviço, conforme demanda.

CLÁUSULA 7ª. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

7.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.2.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal

junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

7.3. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.4. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

7.4.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

7.4.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

7.4.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.6. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

7.6.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.7. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.7.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.7.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

7.7.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

7.7.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.8. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.9. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

7.10. A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 8ª. DO RECURSO FINANCEIRO

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 9ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 10ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 11ª. DOS PRAZOS

11.1. O prazo de duração do contrato é de 14 meses (12 meses mais 60 dias prorrogação), contados a partir da data de assinatura do contrato.

11.2. O prazo de conclusão dos serviços será de acordo com o Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades.

11.3. O prazo de duração do presente contrato é adstrito ao aceite definitivo do objeto, somente podendo ser prorrogado em situações excepcionais, devidamente fundamentadas e aceitas pela Administração,

desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 11.3.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 11.3.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
 - 11.3.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 11.4. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 12^a. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

12.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

12.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

12.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

12.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 13^a. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

13.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Chefe de Auditoria.

CLÁUSULA 14^a. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

14.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.1.2. Seguro-garantia;

14.1.3. Fiança bancária, conforme modelo em anexo.

14.2. No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

14.3. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

14.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.

14.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 14.10 e 14.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

14.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

14.8. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

14.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

14.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

14.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.11.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;

14.12. A garantia em dinheiro poderá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta bancária específica com atualização monetária.

14.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.14. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

14.14.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

14.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

14.17. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.17.1. Caso fortuito ou força maior;

14.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

14.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

14.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 14.17.3 e 14.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

14.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

14.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

14.21. Será considerada extinta a garantia:

14.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.21.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

14.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 15ª. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 16ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada deve:

16.2. Prestar serviços da mais alta qualidade com a utilização de profissionais técnicos compatíveis com a qualificação técnica necessária para o bom desempenho do objeto do contrato;

16.2.1. A equipe alocada para os trabalhos deverá ser suportada por profissionais experientes e comprovadamente especializados durante a realização dos entregáveis e realizar revisões de qualidade em relação aos trabalhos executados, de forma a prover reportes, resultados e discussões técnicas relevantes para o Badesul;

16.2.2. alocação do(s) profissional(is) que executarão o objeto dos entregáveis deverá levar em consideração o escopo do trabalho a ser executado e a especialidade do profissional (exemplo: Tecnologia da Informação - Segurança da Informação);

16.2.3. para a execução de cada entrega haver o suporte e a participação direta de, pelo menos, um especialista;

16.2.3.1. Comunicar o desligamento e saída de sócio, responsável técnico, bem como de auditores que integrem a equipe de auditoria interna que realizará os trabalhos no Badesul;

16.2.3.2. Responsabilizar-se por danos, extravios de documentos ou prejuízos causados por seus empregados e prepostos;

16.2.3.3. Encaminhar ao Badesul cópias de traslado ou certidão de quaisquer alterações de contrato social ou estatutos ocorridos durante a vigência do presente Contrato;

16.2.3.4. Sujeitar-se e aos seus empregados, sob as penas da Lei, ao sigilo sobre as informações do Badesul obtidas e manuseadas na execução do objeto contratado;

16.2.3.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação técnica exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

16.2.3.6. Manter durante a execução do Contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

16.2.3.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

16.3. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do do Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

16.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente

aos danos sofridos;

16.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

16.7. Apresentar ao BADESUL a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

16.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo BADESUL, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

16.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do BADESUL;

16.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

16.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo BADESUL, para representá-la na execução do contrato, quando couber.

16.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

16.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;

16.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

16.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

16.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

16.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;

16.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;

16.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

16.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

- 16.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 16.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL;
- 16.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;
- 16.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 17ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

- 17.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;
- 17.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 17.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 17.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 17.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 18ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do

Edital, serão recebidos:

18.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

18.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

18.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

18.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

18.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

18.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

<p style="text-align: center;">CLÁUSULA 19ª. DA CONDOTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL</p>

19.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

19.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

19.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

19.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

19.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

19.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da

contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

19.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

19.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

19.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 19.2.1 e 19.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

19.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

19.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 20ª. DAS SANÇÕES

20.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

20.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

20.2.1. apresentar documentação falsa;

20.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

20.2.3. falhar na execução do contrato;

20.2.4. fraudar a execução do contrato;

20.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

20.2.6. cometer fraude fiscal.

20.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

20.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;

20.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

20.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 20.12.

20.5. Para os fins do item 20.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

20.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 20.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.6.1. multa:

20.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

20.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

20.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

20.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

20.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

20.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

20.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

20.11.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

20.11.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

20.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

20.11.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

20.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.13. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

20.14. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA 21ª. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

21.1. Todos os produtos gerados na vigência do contrato serão de propriedade do BADESUL. Isso inclui todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, tais como produtos de software, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos.

21.2. É vedada a comercialização, a qualquer título, destes por parte da CONTRATADA.

21.3. Todos e quaisquer bens de propriedade intelectual, incluindo,

mas não se limitando a marcas, registradas ou depositadas, nomes de domínio, nomes empresariais, logos, desenhos, sinais distintivos, modelos de utilidade, segredos empresariais, know-how, obras intelectuais, inclusive programas de computador, campanhas de publicidade, obras audiovisuais, notícia se informes, assim como todo e qualquer item que seja protegido pelo direito de propriedade intelectual de exclusiva propriedade do BADESUL não poderão ser usados a qualquer título ou sob qualquer meio ou forma pela pessoa jurídica credenciada, exceto mediante autorização prévia e por escrito do BADESUL.

CLÁUSULA 22ª. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

22.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

22.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

22.2.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

22.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

22.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior;

22.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

22.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

22.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais

envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

22.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

22.2.8. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

CLÁUSULA 23ª. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

23.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capítulo VIII.

23.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

23.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

23.3. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

23.4. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

23.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

23.4.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação

da multa.

23.4.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

23.5. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

CLÁUSULA 24ª. DA RESCISÃO

24.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

24.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

24.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

24.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

24.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

24.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

24.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

24.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

24.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

24.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

24.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

- 24.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 24.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 24.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 24.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;
- 24.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 24.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 24.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 24.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 24.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 24.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 24.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 24.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 24.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 25ª. DA CESSÃO DE DIREITO

- 25.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo

ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 26ª. DAS VEDAÇÕES

26.1. É vedado ao contratado:

26.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

26.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 27ª. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

27.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capítulo VIII.

27.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

27.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

27.3. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

27.4. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

27.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

27.4.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

27.4.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

27.5. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de

nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

CLÁUSULA 28ª. DA ANTICORRUPÇÃO

28.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

28.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

28.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

28.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

28.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 29ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

29.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

29.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

29.1.2. respeitar o meio ambiente;

29.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

29.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

29.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

- 29.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 29.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 29.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 30ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

30.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 31ª. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

31.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

31.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

31.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

31.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

31.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo

possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

31.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

31.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

31.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 32ª. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

32.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 33ª. DAS ALTERAÇÕES

33.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 34ª. DOS CASOS OMISSOS

34.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 35ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

35.1. Para execução do objeto deste Edital não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA 36ª. DOS IMPEDIMENTOS

36.1. Empresa responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da instituição ou por qualquer outra atividade com potencial conflito de interesses.

CLÁUSULA 37ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

37.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de até **R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA 38ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

38.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

38.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

38.3. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

38.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

38.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 39ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

39.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

39.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS,

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Cláudio Leite Gastal,
Diretor Presidente.

Kalil Sehbe Neto,
Diretor-Financeiro

CONTRATADA:

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA

Thiago Kurt de Almeida Costa Brehmer,
Sócio.

TESTEMUNHAS:

Deise Antunes Rambo
CPF/MF: [REDACTED]

Cíntia Rodrigues Martins
CPF/MF: [REDACTED]

Visto Jurídico

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0001/2023

Processo nº 23/4000-0000078-8

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de Auditoria Interna.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Resolução nº 4588/2017 do Conselho Monetário Nacional, revogada pela Resolução nº 4879/2020, dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas instituições financeiras, incluindo a definição precisa de escopo de atuação.

2.2. De acordo com a Resolução CMN nº 4978/2020, o Badesul deve implementar e manter atividade de auditoria interna compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Instituição, em condições necessárias para a execução de uma avaliação independente, autônoma e imparcial da qualidade e da efetividade dos sistemas e processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa da Instituição. A Auditoria Interna também deve ser independente das atividades auditadas e ser contínua e efetiva.

2.3. De acordo com o Art. 19º da Resolução CMN nº 4910 e Art. 3º. § 1º, da Resolução CMN nº 4879, “a atividade de auditoria interna de que trata o caput poderá ser realizada por auditor independente devidamente habilitado, na forma da regulamentação vigente, para prestar serviços de auditoria independente para instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que este não seja responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da instituição ou por qualquer outra atividade com potencial conflito de interesses”.

2.4. O entendimento da Chefe de Auditoria Interna é de se que a contratação de empresa para suprir a demanda na execução de trabalhos específicos do Plano Anual de Auditoria Interna de 2023 não afronta o disposto no artigo 3º da Resolução nº CMN nº 4879 do Banco Central do Brasil, tendo em vista que a atividade de Auditoria permanecerá sob a responsabilidade de unidade interna, contando a instituição com equipe mínima, que realizará a orientação, fiscalização, e revisão dos trabalhos realizados pela empresa

contratada.

2.5. A Auditoria Interna no Badesul é o órgão de apoio à Alta Administração no alcance das estratégias da Instituição, através da avaliação dos processos de gestão de riscos, ambiente de controle e governança corporativa, atuando na 3ª linha.

2.6. Um dos principais benefícios da contratação de empresa especializada é a imparcialidade do profissional que realizará o processo de auditoria, já que ele não terá ligação com qualquer funcionário ou com a instituição contratante. Justamente por ser imparcial, o auditor contratado não correrá nenhum risco de comprometer o resultado das análises, garantindo assim que os dados sejam mais confiáveis e realistas. O profissionalismo e a redução de custos também são algumas vantagens para terceirizar a Auditoria Interna da sua empresa, já que os auditores estarão muito mais preparados para as análises e não haverá preocupação com o deslocamento entre sedes, por exemplo. Uma empresa contratada também estará sempre atualizada em relação às mudanças no mercado, regimento e legislações. E esse é um dos mais importantes benefícios na terceirização, já que você não correrá o risco de sofrer com penalidades e multas.

2.7. Considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos pretendidos pelo Badesul, para suprir a demanda interna de auditoria sobre a eficácia dos processos contábeis, de gerenciamento de riscos e de capital e de riscos operacionais, faz-se necessário a contratação de empresa com experiência em auditoria interna de Instituições Financeiras, uma vez que a equipe recém estruturada não apresenta o quantitativo e expertise suficiente para cumprimento de todo o programa de auditoria que consta no PAAINT (Plano Anual de Auditoria Interna de 2023), documento aprovado nas reuniões do Comitê de Auditoria e Conselho de Administração nas reuniões dos dias 26/01/2023 e 28/01/2023, respectivamente.

2.8. Conforme consta no Regimento Interno da Auditoria, no Manual da Auditoria Interna – MPP028 e PAAINT 2023, a equipe de auditoria interna realiza três tipos de processos: Auditorias, Assessoria e Apoio Técnico, as quais são classificadas como rotineiras, programadas e extraordinárias. Para o ano de 2023, as atividades denominadas de Assessoria e Apoio Técnico tem previsão de demanda de 1.620 horas das 2.540 horas líquidas estimadas para a equipe interna que atualmente conta com um Chefe de Auditoria e uma Técnica em Desenvolvimento, restando um total de 720 horas para execução de auditorias programados e o acompanhamento e supervisão dos trabalhos e 200 horas para trabalhos extraordinários.

2.9. Para a execução completa do Plano Anual de Auditoria Interna 2023 seriam necessários alocar pelo menos mais dois profissionais à equipe de Auditoria Interna: um técnico em desenvolvimento com formação em Sistemas da Informação/Sistemas Operacionais/Ciência da Computação visando efetuar a Auditoria de Segurança da Informação e um técnico em desenvolvimento com formação e expertise em Gerenciamento Integrado de Riscos, o que atualmente no Badesul tornar-se inviável devido aos perfis desejáveis e ao quadro enxuto de funcionários.

2.10. A solicitação por apresentação de atestados de capacidade técnica ou declaração posteriores a 2017 decorre da priorização de serviços realizados nos últimos exercícios, face à maior complexidade decorrente das novas exigências normativas do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil tais como Resoluções do CMN nº 4557/2017, nº 4588/2017, revogada pela nº 4879/2020. CMN nº 4879.

2.11. Trata-se de serviços por escopo, não constituindo serviço continuado.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Prestação de serviços de auditoria interna, contemplando auditorias baseadas em riscos, previstos no Plano Anual da Auditoria Interna 2023 e de avaliação de efetividade da Política de Prevenção de Crimes de Lavagem de Dinheiro (exercício 2023), e trabalho extraordinário, sob demanda, que podem abranger diferentes processos operacionais do Badesul, de acordo com a Matriz de Riscos Institucional.

3.2. A quantidade total estimada de horas para prestação de serviços é de 2.000 horas.

3.3. A empresa Contratada deverá dispor de equipe com experiência e compatível com as seguintes entregas a serem realizadas.

3.3.1. Entrega 1: Gestão de Riscos – Auditoria do Processo Segurança da Informação.

3.3.1.1. Escopo entrega 1:

3.3.1.1.1. a efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;

3.3.1.1.2. a confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;

3.3.1.1.3. a observância ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às

recomendações dos organismos reguladores e aos códigos de conduta internos aplicáveis aos membros do quadro funcional da instituição;

3.3.1.1.4. a salvaguarda dos ativos e as atividades relacionadas com a função financeira da instituição; e

3.3.1.1.5. as atividades, os sistemas e os processos recomendados ou determinados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de supervisão.

3.3.2. Entrega 2: Gestão Institucional – Auditoria do Processo de Prospecção de Novos Fundings.

3.3.2.1. Escopo entrega 2:

3.3.2.1.1. a efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;

3.3.2.1.2. a confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;

3.3.2.1.3. a observância ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos organismos reguladores e aos códigos de conduta internos aplicáveis aos membros do quadro funcional da instituição;

3.3.2.1.4. a salvaguarda dos ativos e as atividades relacionadas com a função financeira da instituição; e

3.3.2.1.5. as atividades, os sistemas e os processos recomendados ou determinados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de supervisão.

3.3.3. Entrega 3: Gestão do Crédito – Auditoria do Processo de Comprovação físico-financeira Cadastro de Pessoas Captação Acompanhamento da Operação.

3.3.3.1. Escopo entrega 3:

3.3.3.1.1. a efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;

3.3.3.1.2. a confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;

3.3.3.1.3. a observância ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos organismos reguladores e aos códigos de conduta internos aplicáveis aos membros do quadro funcional da instituição;

3.3.3.1.4. a salvaguarda dos ativos e as atividades relacionadas com a função financeira da instituição; e

3.3.3.1.5. as atividades, os sistemas e os processos recomendados ou determinados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de supervisão.

3.3.4. Entrega 4: Gestão Financeiro-Contábil – Auditoria do Processo de Demonstrações Contábeis Controle tributário-fiscal.

3.3.4.1. Escopo entrega 4:

3.3.4.1.1. a efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;

3.3.4.1.2. a confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;

3.3.4.1.3. a observância ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos organismos reguladores e aos códigos de conduta internos aplicáveis aos membros do quadro funcional da instituição;

3.3.4.1.4. a salvaguarda dos ativos e as atividades relacionadas com a função financeira da instituição; e

3.3.4.1.5. as atividades, os sistemas e os processos recomendados ou determinados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de supervisão.

3.3.5. Entrega 5: Asseguração da Gestão de Riscos – Auditoria dos Processos de Gestão do Capital, Gestão do Risco de Crédito, Gestão do Risco de Liquidez, Gestão do Risco Socioambiental e Climático, Gestão do Risco Operacional e Gestão do Risco de Mercado e IRRBB.

3.3.5.1. Escopo entrega 5:

3.3.5.1.1. das políticas e das estratégias para o gerenciamento dos riscos de crédito, de mercado, de variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB), operacional, de liquidez, socioambiental e demais riscos relevantes;

3.3.5.1.2. dos sistemas, das rotinas e dos procedimentos para o gerenciamento de riscos;

3.3.5.1.3. dos modelos para o gerenciamento de riscos, considerando as premissas, as metodologias utilizadas e o seu desempenho;

3.3.5.1.4. do capital mantido pela instituição para fazer face aos riscos a que está exposta;

3.3.5.1.5. do planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição; e

3.3.5.1.6. de outros aspectos sujeitos à avaliação da auditoria interna por

determinação da legislação em vigor e da regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

3.3.6. Entrega 6: Avaliação efetividade – exercício 2023 – Auditoria do Processo de Política de Prevenção de Crimes de Lavagem de Dinheiro.

3.3.6.1. Escopo entrega 6:

3.3.6.1.1. procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;

3.3.6.1.2. procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;

3.3.6.1.3. governança e estrutura organizacional da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

3.3.6.1.4. medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

3.3.6.1.5. programas de capacitação periódica de pessoal;

3.3.6.1.6. procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e

3.3.6.1.7. realização de testes de auditoria para verificar ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

3.3.7. Entrega 7: Auditoria Extraordinária – Auditoria de processo relacionado à matriz de riscos do Badesul, conforme demanda por órgãos reguladores e fiscalizadores, Diretoria, Comitê de Auditoria, Conselho Fiscal e Conselho de Administração à Auditoria Interna.

3.3.7.1. Escopo entrega 7:

3.3.7.1.1. O escopo será definido a depender do trabalho a ser realizado.

3.4. Os serviços envolvendo a auditoria extraordinária prevista na Entrega 7 só irão ser realizado se demandado.

3.4.1.1. Para cada um dos trabalhos de auditoria (entregas) deverá ser emitido como produto final um Relatório final de Auditoria, além de cronograma detalhado, papéis de trabalho, sumário executivo e apresentação executiva dos resultados.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O contrato abrangerá os serviços e entregas constantes no Anexo – Programa e Cronograma de Trabalhos de Auditorias, levando em consideração os prazos regulamentares e Plano Anual de Auditoria Interna 2023.

4.2. **Metodologia:**

4.2.1. Para a execução dos serviços e elaboração dos relatórios de Auditoria Interna deverão ser observadas as normas internacionais emanadas e as melhores práticas adotadas no Brasil, especialmente aquelas determinadas no *International Professional Practices Framework* (IPPF) do IIA (Instituto de Auditoria Interna), além dos dispostos nas resoluções, normas, regulamentos do Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como nas normas e procedimentos determinados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

4.2.2. A Contratada se obriga a executar os serviços de auditoria interna dentro da melhor técnica, através de pessoal profissionalmente habilitado.

4.3. Para a execução de cada um dos trabalhos de auditoria, deverão ser realizados pela Contratada:

4.3.1. avaliação do ambiente e da estrutura organizacional;

4.3.2. entrevistas com os responsáveis;

4.3.3. identificação dos processos auditados;

4.3.4. identificação dos riscos e dos fatores de riscos que podem potencializá-los;

4.3.5. avaliação de riscos já identificados pelo gestor do processo;

4.3.6. identificação dos controles existentes ou necessários para mitigação de riscos;

4.3.7. execução de testes de controles internos e/ou testes substantivos, podendo abranger análise de dados, cruzamento de informações, exames documentais em bases amostrais, entre outros;

4.3.8. elaboração de papéis de trabalho, com registro dos fatos, informações e provas obtidos no curso da auditoria, a fim de evidenciar os exames realizados e justificar as conclusões e recomendações;

4.3.9. discussão dos resultados e constatações de auditoria com a equipe de Auditoria Interna e com os gestores dos processos envolvidos;

4.3.10. participação em reuniões da Diretoria, Comitê de Auditoria e Conselho de Administração, para apresentação dos resultados dos trabalhos, quando solicitado pela equipe de Auditoria Interna do Badesul;

4.3.11. inserção da execução da auditoria, incluindo documentações, no software de gestão utilizado pela equipe de Auditoria Interna, quando

solicitado.

4.4. Os trabalhos realizados deverão ser acompanhados e supervisionados pela equipe de Auditoria Interna do Badesul.

4.5. Sempre que requisitado, a contratada deverá apresentar o status de trabalhos em andamento e/ou um resumo das atividades executadas.

4.6. **Entregas:** Deverão ser elaborados e entregues os seguintes produtos para cada uma das entregas os seguintes:

4.6.1. responsável técnico e especialista(s);

4.6.1.1. cronograma detalhado;

4.6.1.2. plano específico de trabalho;

4.6.1.3. papéis de trabalho;

4.6.1.4. relatório de auditoria com o resultado do trabalho, incluindo os tópicos de Introdução, Escopo, Procedimentos de Auditoria, Principais Resultados, Constatações (contendo informações da situação levantada, fundamentação, possíveis causas, riscos e consequências e recomendações) e Considerações Finais , conforme modelo definido pelo Badesul;

4.6.1.5. sumário executivo e apresentação executiva dos resultados do trabalho para alta administração, conforme modelo do Badesul.

4.7. Os produtos gerados serão revisados e validados pela equipe de auditoria interna.

4.8. O relatório de auditoria, produto de cada uma das entregas, deverá ser revisado e assinado pelo responsável técnico legal.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O serviço poderá ser prestado de forma remota, devendo ser prestado no estabelecimento do Badesul, na Rua Gen. Andrade Neves N° 175 – Centro - Porto Alegre/RS. CEP 90.010-210 quando se tratar de planejamento das auditorias, revisão final do relatório e apresentação da versão final do relatório às áreas envolvidas, bem como, quando houver necessidade da execução in loco da auditoria, incluindo a realização de testes nos sistemas de informação e testes físicos.

6. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE UTILIZAÇÃO

6.1. Estima-se para o presente objeto a quantidade de realização de até 07 auditorias, com entrega de até 07 Relatórios de Auditoria, conforme apresentado no Anexo - Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades.

7. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

7.1. Após a sessão de lances serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor total superior a **R\$ 424.200,00 (quatrocentos e vinte quatro mil e duzentos reais)**, composto por:

item	Tipo de Serviço	Tipo de Formato da Contratação	Quantidade Estimada	Valor unitário
1	Entrega 01- Relatório de Auditoria Interna Gestão de Riscos	Por entrega	01	R\$ 31.815,00
2	Entrega 02- Relatório de Auditoria Interna Gestão Institucional	Por entrega	01	R\$ 16.968,00
3	Entrega 03- Relatório de Auditoria Interna Gestão do Crédito	Por entrega	01	R\$ 84.840,00
4	Entrega 04- Relatório de Auditoria Interna Gestão Financeiro-Contábil	Por entrega	01	R\$ 84.840,00
5	Entrega 05- Relatório de Auditoria Interna Asseguração da Gestão de Riscos	Por entrega	01	R\$ 95.445,00
6	Entrega 06- Relatório de Auditoria Interna Avaliação efetividade Política de Prevenção de Crimes de Lavagem de Dinheiro (exercício 2023)	Por entrega	01	R\$ 67.872,00
7	Entrega 07- Relatório de Auditoria Interna	Por entrega	01	R\$ 42.420,00
TOTAL				R\$ 424.200,00

7.2. O valor anual para o serviço do **Item 1** deverá perfazer em torno de **7,50 %** admitindo-se o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

7.3. O valor anual para o serviço do **Item 2** deverá perfazer em torno de **4,00 %** admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

7.4. O valor anual para o serviço do **Item 3** (deverá perfazer em torno de **20,00 %** admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

7.5. O valor anual para o serviço do **Item 4** (deverá perfazer em torno de **20,00 %** admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

7.6. O valor anual para o serviço do **Item 5** (deverá perfazer em torno de **22,50 %** admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

7.7. O valor anual para o serviço do **Item 6** (deverá perfazer em torno de **16,00 %** admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

7.8. O valor anual para o serviço do **Item 7** (deverá perfazer em torno de **10,00 %** admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

7.9. Para fins de contratação, depois de apurado o valor anual global, serão calculados os valores individuais dos itens, os quais deverão corresponder às proporções acima definidas, sobre o valor total global anual, dividindo-se pelas quantidades para se obter o valor unitário.

8. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

8.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 dias, a contar da data de abertura das propostas.

9. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP (LEI COMPL. 123/2006, ART. 48, I)

9.1. O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00 por ano? (x) NÃO
() SIM

9.2. Caso a assertiva acima seja SIM, a realização de processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Justificativa para a não realização de processo com exclusividade: